



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS".

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 17 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, renumerando-se o atual art. 17 e seguintes, a seguinte redação:

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º
§6º. Os trabalhadores das empresas objeto de desestatização terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo seis meses antes e doze meses após a homologação do processo de desestatização.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente se registra que somos contrários a toda e qualquer desestatização das empresas do povo brasileiro.

Contudo, considerando a hipótese de não se conseguir obstaculizar legislativamente o PL em apreço, a presente emenda propõe garantia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

estabilidade para os trabalhadores das empresas desestatizadas por um período de 18 meses, sendo 12 após a privatização, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores se preparem e se adaptem à nova situação tanto quanto para que se imponha aos compradores, nas decisões relativas à política de pessoal, cálculos econômicos verdadeiramente estratégicos, livres das pressões de curto prazo, com raiz meramente financeira de corte de pessoal imediatamente.

Registramos que ideia similar foi apresentada nos idos dos debates da feitura da Lei 9.491, de 1997, pelo então Deputado João Magno

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA